

OFÍCIO Nº 012-2025/SMMA-BEA

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2025

Senhor Presidente

Em atendimento ao requerimento nº 346/2025, do Gabinete da Vereadora Maria de Fátima, encaminhado a essa SMMA-BEA por Vossa Excelência, informamos que:

Os instrumentos normativos utilizados que orientam a gestão da arborização urbana, bem como as sanções cabíveis por ações lesivas as árvores urbanas são descritas a seguir.

- Lei Federal 9.605/1998 (art. 49)
- Lei Municipal 2.935/2002 (art. 20, art. 27, art. 28, art. 41, art. 47)
- Lei Municipal 4.618/2018 (art. 4º, art. 177)
- Lei Municipal 3.360/2007 (art. 48, art. 58, art. 59)

A Lei Municipal 2.935/2002 é o atual Código de Arborização Urbana e regulamenta sobre podas e cortes de árvores.

- As penalidades aplicáveis a população são aquelas determinadas nas leis municipais e federais que tratam sobre o assunto, como as mencionadas. Tais penalidades podem variar, a depender da infração cometida e sua gravidade, levando em consideração espécies de árvores, quantidades, localização, situação a que se encontrava, e fatores diversos identificados. A legislação estipula que, em casos de penalidades pecuniárias os valores podem variar de 05 até 50 URM (Lei 2.935/2002, art. 27) ou de 10 até 500 URM (Lei 3.360/2007, art. 59).

Ainda, a penalidade aplicada também pode ser o pedido de doação de mudas de espécies arbóreas, como previsto na resolução 01/2020/SMMA publicada Diário Oficial na data de 03/02/2020. Tal doação também cumpre medida de interesse para proteção ambiental e pode ser determinada como penalidade como prevê o art. 59, §4º da Lei Municipal 3.360/2007.

Também como medida de interesse para proteção ambiental, as penalidades podem ser convertidas em doação de ração canina, que são direcionadas ao Centro de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

Geralmente em processos administrativos de podas e cortes irregulares de árvores da arborização urbana, conclui-se pelo pedido de doação de determinada quantidade em quilos de ração canina, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou, decorrido esse prazo, a aplicação de penalidade pecuniária.

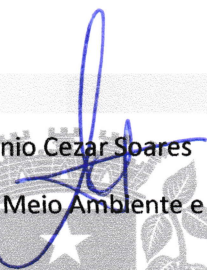
A aplicação de advertência também ocorre em determinados casos, a depender também de critérios como gravidade avaliada da infração, condições socioeconômicas do infrator, motivação, ou até identificação da responsabilidade de terceiros.

- Desde 01/01/2025 até a data de 12/08/2025 foram encaminhados cerca de 28 autos de infração sobre podas e cortes de árvores de forma irregular.

Ressaltamos que as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo Município através dessa secretaria em parceria com a Secretaria de Educação, também tratam desse tema, orientando para que desenvolvamos uma cultura do cuidado com esse importante componente ambiental em nosso Município, que é a arborização urbana.

Nos colocamos a disposição para maiores informações nesse sentido.

Atenciosamente.


Antonio Cezar Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Ao Senhor

Cidney Barbiero Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão-PR

MUNICÍPIO DE
**FRANCISCO
BELTRÃO**

Povo que inspira, cidade que acolhe.